ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI Nº. 162/2006 **DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.**

"Estima a receita e fixa a despesa, para o exercício de Financeiro de 2.007".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – TO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono a seguinte Lei**.

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de SANTA RITA DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, para o Exercício de 2.007, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, Estima a Receita no Valor de **R$ 5.868.354,00 (Cinco Milhões e Oitocentos e Sessenta e Oito Mil e Trezentos e Cinqüenta e Quatro Reais)**, e fixa a despesa em igual importância, conforme discriminação constante nos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, relacionadas no adendo III e de acordo com desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS TRIBUTARIAS	R$	264.560,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R$	10.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	R$	55.200,00
RECEITAS AGROPECUARIAS	R$	10.000,00
RECEITAS INDUSTRIAIS	R$	2.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R$	2.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R$	5.179.354,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	27.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$**	**5.550.114,00**

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R$	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	130.000,00
TRANSFERRENCIAS DE CAPITAL	R$	693.690,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	10.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	843.690,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros anexos que fazem parte integrante desta Lei, e desdobramento por Órgãos e Unidades Orçamentárias a seguir:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

I – DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃO E GOVERNO

Poder Legislativo	R$	300.000,00
Poder Executivo	R$	5.268.354,00
Reserva de Contingência	R$	300.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**5.868.354,00**

II – DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES

Legislativa	R$	300.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	242.000,00
Administração e Planejamento	R$	465.000,00
Finanças	R$	199.457,00
Agricultura	R$	280.000,00
Comunicações	R$	20.000,00
Segurança	R$	20.500,00
Saúde e Saneamento	R$	1.294.640,00
Meio-ambiente e Turismo	R$	90.000,00
Educação e Cultura e Desporto	R$	1.214.361,00
Habitação e Urbanismo	R$	578.000,00
Assistência e Previdência	R$	361.000,00
Transporte	R$	431.696,00
Secretaria da Juventude	R$	71.700,00
Reserva de Contingência	R$	300.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**5.868.354,00**

III – DESDOBRAMENTO POR UNIDADES ORÇAMENTO

CAMARÂ MUNICIPAL	R$	300.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R$	242.000,00
SECRET. ADMINISTRAÇÃO	R$	465.000,00
SECRET. DE FINANÇAS	R$	199.457,00
SETOR DE AGRICULTURA	R$	280.000,00
SETOR DE COMUNICAÇÃO	R$	20.000,00
SETOR DE SEGURANÇA PUBLICA	R$	20.500,00
SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	R$	1.294.640,00
MEIO-AMBIENTE E TURISMO	R$	90.000,00
SECRETARIA DE ADUCAÇÃO E CULTURA	R$	1.214.361,00
SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	R$	578.000,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	361.000,00
SETOR DE TRANSPORTE	R$	431.696,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE	R$	71.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	300.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**5.868.354,00**

Art. 4º - A abertura de créditos Suplementares, de que trata o art. 43º da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, ficarão limitados ao valor do presente orçamento, devidamente corrigido.

Parágrafo Único – Para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, o executivo utilizara os recursos definidos no parágrafo primeiro do art. 43º Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Os valores estimados, para Receita e fixados para Despesa, poderão ser atualizados no mês de JANEIRO de 2.007, pela unidade fiscal de referência – UFIR, tomando-se como base a variação ocorrida no período de agosto a dezembro de 2.006, incluindo os meses extremos do período.

Parágrafo Único – Durante a execução Orçamentária, em havendo necessidade, face a inflação, o Poder Executivo poderá corrigir Trimestralmente os valores Orçamentários, pelo mesmo modo de atualização no CAPUT deste artigo.

Art. 6º - Dentro do Exercício Financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, p Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do total de Receitas prevista. Subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como Receitas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.007.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2.006.

JOÃO AIRTON REZENDE
Prefeito Municipal